

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, com recursos provenientes do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários**, com sede na Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa descrita e qualificada no anverso, tendo como representante legal **MARCOS YUKIO HONDA**, RG nº 16.351.216-4 SSP/SP, CPF nº 091.702.728-08, celebram a presente contratação segundo as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2016-DEC e seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e Ata de Registro de Preços, na melhor forma de direito, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DA ASSINATURA: A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura desta Nota de Empenho, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

2. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: A CONTRATADA terá prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos** a partir do primeiro dia útil após assinatura da **Nota de Empenho 2016NE01336** (Processo nº 0311/2054/16 e Protocolo nº 0050941-71.2016) para entregar todo objeto desta Nota de Empenho na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira n. 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

2.1. O recebimento do objeto se dará:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da DIPAT no verso da fatura/nota fiscal, e

b) Definitivamente após constatada a qualidade e a quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da fatura/nota fiscal (quando procedido pela DIPAT) ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais – CRM).

2.1.1. O exame para comprovação das características técnicas dos itens consistirá em avaliação e testes não destrutivos, realizados em duas etapas:

a) Primeira etapa: Inspeção visual (interna e externa) dos itens; e

b) Segunda etapa: Testes funcionais de configuração e desempenho, em no mínimo 10% (dez por cento) dos itens recebidos provisoriamente.

2.1.2. Ocorrendo falha em algum dos itens, o teste será ampliado de acordo com o entendimento da equipe técnica do CONTRATANTE.

3. DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, CNPJ nº 10.466.386/0001-85, Endereço: Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

3.1. O pagamento dos valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, acima desse valor, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do Recebimento Definitivo do(s) material(is), desde que a documentação fiscal (Certidão negativa de FGTS, INSS, Tributos Federais em conjunto com Previdência e Estaduais) e Trabalhista estejam regularizadas.

3.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar o número de inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

4. DAS PENALIDADES: Havendo recusa da CONTRATADA em receber a Nota de Empenho será aplicada multa de 10% sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

4.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da notificação pela CONTRATADA.

4.2. O atraso injustificado na entrega do(s) equipamentos(s), em atendimento ao subitem 2 deste Termo, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da respectiva Nota de Empenho até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 4.6.

4.3. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) equipamentos(s), nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Departamento de Patrimônio Materiais e Documentação (DEPAD/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO) com endereço na Rua da Beira, 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

4.4. Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) equipamentos(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para a entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 4.6.

4.5. A entrega do(s) equipamentos(s), até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem 4.2 desta Nota de Empenho.

4.6. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá anular/rescindir o contrato formalizado mediante a Nota de Empenho, bem como aplicar multa de 10% sobre o seu valor total.

4.7. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

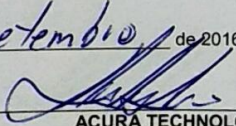
4.8. A aplicação de multa, bem como a anulação do empenho, não impede o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

4.9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, ou todas as sanções relacionadas nesta Nota de Empenho serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

4.10. As multas previstas neste item não têm o caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta Contratação.

Porto Velho-RO, 20 de Setembro, de 2016.


ACURA TECHNOLOGIES LTDA.

Gestão e Fiscalização:
GESTOR: Edson Braz dos Santos - FISCAL Valter Maia da Silva

Contato:
(069) 3217-5041/5042 dipat@tjro.jus.br

Elaborado por: Gerson Pereira. Seção de Instrução e Preparação de Contratos – SeIPC/DIC/DEF